



## EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1162, DE 2023

*Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.*

**Acrescente-se o seguinte inciso VI ao Art. 3º, que dispõe sobre as necessidades habitacionais do Programa.**

“Art. 3º

....

VI – apoio técnico e financeiro a programas habitacionais de interesse social desenvolvidos por Estados e Municípios, incluindo-se as infraestruturas e tecnologias associadas à concepção de habitação em seu sentido amplo, nos termos do Art. 4º, II.”

### Justificativa

Programas habitacionais como o desta Medida Provisória, dado o seu relevante caráter socioeconômico, devem ser incentivados e disseminados em nível federativo, de maneira a que os Estados e Municípios igualmente desenvolvam políticas públicas eficientes para dar cumprimento ao direito constitucional à moradia digna. Nessa perspectiva, a presente emenda busca justamente a permitir que a União possa ofertar apoio técnico ou financeiro aos programas habitacionais de interesse social, desenvolvidos pelos entes subnacionais.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2023.

**Senador Renan Calheiros – MDB/AL**

